



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 72/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0003802/2021-81

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERAÇÃO USIMINAS S/A	CPF/CNPJ: 12.056.613/0001-20
Endereço: AV. PROFESSOR JOSÉ VIEIRA MENDONÇA Nº 3.011	Bairro: ENGENHO NOGUEIRA
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: 31) 3499-9553	CEP: 31.210.360
E-mail: meioambiente.musa@usiminas.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: O mesmo	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CORREGO FUNDO	Área Total (ha): 2.279,5753
Registro nº 3.617; 794 ; 2.152 ; 21.464 ; 21.465 ; 20.915 ; 12.087 ; 44.629 ; 39.631 ; 1.997 ; 18.984 ; 20.871 ; 22.168 ; 703 ; 29.159 ; 37.985 ; 587 ; 703 ; 18.985 e 21.462.	Município/UF: ITATIAIUÇU - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3133709-3DF8.5505.2D09.472B.9E91.CBF7.C88E.BF92	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	2,09	ha
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP (FESD-M)	0,33	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	2,09	ha	23 K	561.215	7.772.368
Intervenção COM supressão de vegetação nativa em APP (FESD-M)	0,33	ha	23 K	561.088	7.772.425

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Infra estrutura	2,42

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		0,79
Mata Atlântica	FESD	Médio	1,66

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	319,85	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	70,75	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 12/09/2019
- Data da publicação: 13/09/2019
- Data de solicitação de informações complementares: N H
- Data do recebimento de informações complementares: NH
- Data da vistoria: 23/10/2020
- Data de emissão do parecer técnico: 22/01/2021

## 2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação para regularização ambiental de intervenção emergencial com supressão de vegetação nativa em 2,42 ha, no bioma Mata Atlântica, fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração, com a finalidade de reforçar a estrutura da barragem de rejeito minerário.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

## 3.1. Imóvel Rural

A Fazenda Corrego Fundo, está localizada na zona rural do município de Itatiaiuçu e possui área total de 162,48 ha , sendo de propriedade da Mineração Usiminas S/A. Parte da propriedade é destinada a extração de minérios e seu beneficiamento. Está devidamente matriculada no Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, matrículas 16.279; 18.984 e 18.985, Livro 2 BY.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com IDE-SISEMA e o uso e ocupação do solo está assim distribuído:

- 1.289,77 ha com cobertura florestal nativa
- 2,90 ha com cobertura florestal antrópica
- 966,83 ha destinada a mineração
- 113,11 ha Preservação permanente

### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133709-3DF8.5505.2D09.472B.9E91.CBF7.C88E.BF92

- Área total: 2.279,5753 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 466,88 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 113,1123 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 966,8380 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

( x ) A área está preservada: 466,88 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### **- Número do documento:**

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As áreas declaradas, abrangem diversas matrículas de propriedade da Usiminas Mineração SA, e foram objetos de análise pelo Instituto Estadual de Florestas em 2010, conforme Av-008 -Matricula 16.279, datada de 17/03/2011.

As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de 20,20 % estão de acordo com a legislação vigente.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção emergencial realizada foi devidamente comunicada ao órgão ambiental. O objetivo era aumentar a segurança da barragem de rejeito minerários, onde foi necessária a supressão de vegetação nativa em 1,30 ha de FESD em estágio médio fora de APP; 0,33 ha de FESD em estágio médio em APP e 0,79 ha de formação savânica (Campo cerrado), totalizando 2,42 ha.

Houve intervenção à jusante da barragem, onde foi realizado um enrocamento com rochas e à montante onde foi realizado um desvio das águas fluviais impedindo que estas atinjam o corpo da barragem.

O caráter emergencial justifica-se com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 36 do Decreto 47.749/19:

*"Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressaltadas as situações dispensadas de autorização.*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.*

*§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG."*

A comunicação da intervenção foi realizada em 28/12/2018 conforme ofício protocolado na URFBio Metropolitana nº [09010001027/18](#). O processo de intervenção ambiental foi formalizado em 28/03/2019, portanto dentro do prazo estabelecido.

Segundo inventário florestal apresentado, na área de supressão, o rendimento lenhoso foi de 319,85 m³ de lenha nativa e 70,75 de madeira nativa.

O produto/ sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade e ou incorporado ao solo segundo estudo.

**Sinaflor:** Notificação IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 15/2021, de 13/04/2021

**Taxa de Expediente:** Valor R\$ 463,95, pagamento realizado em 31/01/2020

**Taxa florestal:** Madeira Nativa/Valor R\$ 147,14, pagamento realizado em 31/01/2020; Lenha Nativa/Valor R\$ 133,39, pagamento realizado em 31/01/2020

### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana / Campo Cerrado;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Erodibilidade: Média
- Prioridade de Conservação da Flora: MuitoBaixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- UC: Inserida na APA Sul. Não inserido;
- Zona de Amortecimento de UC: Não inserido;
- Corredor Ecológico: Não inserido.
- Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), 11(onze) indivíduos de *Cedrela fissilis*; 24(vinte e quatro) de *Dalbergia nigra* e 1 (um) *Handroanthus ochraceus*, totalizando 37 indivíduos protegidos que serão objeto de compensação. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de Mineração, A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro e se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Minério de ferro
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( x ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/10/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico ambiental do IEF Moises Lima e o Sr. Edson Badaró, engenheiro da Usiminas Mineração SA.

O imóvel desenvolve atividades de mineração de minério de ferro, e esta barragem (Barragem Central) encontra se desativado da operação de deposição de rejeitos desde 2014. Constatamos que a exploração florestal já foi realizada e que as obras emergenciais estão sendo executadas. O material lenhoso encontra se devidamente empilhado, aguardando a regularização ambiental.

Em vistoria não foram observadas áreas abandonadas em subutilizadas, ou seja, toda área que não é utilizada com as atividades minerárias, estão com cobertura florestal. Constatamos um rígido controle das águas pluviais, de maneira a evitar processos erosivos.

##### 4.3.1. Características físicas:

-Topografia: Não é possível definir uma linha de inclinação em áreas de mineração tendo em vista que o perfil topográfico encontra se muito alterado. Porém, na área a montante, a declividade é 0°, isto porque a exploração ocorreu na curva de nível da cota máxima da barragem e na área a jusante na cota mínima do talude.

-Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (Universidade Federal de Viçosa et al, 2010) os principais tipos de solo encontrados na região de estudo são os Neossolos Litólicos, os Cambissolos e os Latossolos Vermelhos.

-Hidrografia: A Mina Central está inserida na UPGRH SF3 (bacia do rio Paraopeba). A UPGRH SF3 compreende toda a área de drenagem do rio Paraopeba, desde suas nascentes, localizadas ao sul do município de Cristiano Ottoni, até o remanso do reservatório da UHE Três Marias, no município de Felixlândia. Não foi constatado curso d'água no local da barragem, somente um afluente do rio São João drena na parte inferior do imóvel, já fora da ADA. A intervenção realizada em caráter emergencial, atingiu 0,33 ha de área de preservação permanente e será objeto de compensação. As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente estão vinculadas à atividade minerária e desta forma, consideradas de utilidade pública conforme Alínea "b", Inciso I, Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

##### 4.3.2. Características biológicas:

-Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO INICIAL/MÉDIO de regeneração natural e também áreas de formação savânica. Segundo os estudos elaborados pela empresa Lume Estratégia Ambiental Ltda, foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

*Cecropia pachystachya*, *Schefflera macrocarpa*, *Myrcia splendens*, *Plathymenia reticulata*, *Tapirira guianensis*, *Heteropterys byrsonimifolia*, *Myrcia tomentosa*, *Roupala montana*, *Eremanthus incanus*, *Lafoensia pacari*, *Lithraea molleoides*, *Aspidosperma tomentosum*, *Dalbergia miscolobium*, *Enterolobium gummiferum*, *Dalbergia nigra*, *Myrsine coriacea*, *Qualea grandiflora*, *Vismia guianensis*, *Casearia lasiophylla*, *Leptolobium dasycarpum*, *Miconia burchellii*, *Pleroma granulosum*, *Acrocomia aculeata*, *Bowdichia virgilioides*, *Byrsonima verbascifolia*, *Casearia arborea*, *Cedrela fissilis*, *Daphnopsis fasciculata*, *Protium heptaphyllum*, *Pseudobombax grandiflorum*, *Stryphnodendron adstringens*, *Tabebuia roseoalba*, *Dictyoloma andellianum*, *Eugenia sp.*, *Ferdinandusa sp.*, *Hedyosmum brasiliense*, *Handroanthus ochraceus*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Machaerium villosum*, *Miconia sellowiana*, *Myrcia sp.*, *Myrcia variabilis*, *Myrsine umbellata*, *Ouratea hexasperma*, *Pera glabrata* e *Platypodium elegans*,

Segundo censo florestal, foi constatada presença de 11(onze) indivíduos de *Cedrela fissilis*; 24(vinte e quatro) de *Dalbergia nigra* e 1 (um) *Handroanthus ochraceus*, totalizando 37 indivíduos protegidos (imune de corte, vulneráveis ou em perigo de extinção)

conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" ou ainda especialmente protegidas conforme legislação vigente. Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

- **Fauna:** Segundo os estudos elaborados pela empresa Lume Estratégia Ambiental Ltda., foram encontrados os local, as seguintes espécies de ocorrência:

ICTIOFAUNA: *Astyanax gr rivularis*, *Hyphessobrycon santae*, *Pareiorhina rosai*, *Trichomycterus gr. brasiliensis* e *Trichomycterus aff. novalimensis*.

HERPETOFAUNA: *Rhinella crucifer*, *Dendropsophus elegans*, *Bokermannohyla circumdata*, *Boana faber*, *Boana polytaenia*, *Oloolygon longilinea*, *Oloolygon luizotavioi* e *Phyllomedusa burmeisteri*.

AVIFAUNA: *Campephilus robustus*, *Cariama cristata*, *Caracara plancus*, *Milvago chimachima*, *Herpetotheres cachinans*, *Psittacara leucophthalmus*, *Eupsittula aurea*, *Forpus xanthopterygius*, *Brotogeris chiriri*, *Pionus maximiliani*, *Formicivora serrana*, *Dysithamnus mentalis*, *Herpsilochmus atricapillus*, *Thamnophilus torquatus*, *Thamnophilus caeruleus*, *Mackenziaena leachii*, *Pyriglena leucoptera*, *Drymophila ferruginea*, *Drymophila malura*, *Melanopareia torquata*, *Sittasomus griseicapillus*, *Xiphorhynchus fuscus*, *Lepidocolaptes angustirostris*, *Xenops rutilans*, *Furnarius rufus*, *Lochmias nematura*, *Automolus leucophthalmus*, *Phacellodomus rufifrons*, *Synallaxis cinerascens*, *Synallaxis frontalis*, *Synallaxis albescens*, *Synallaxis spixi*, *Neopelma pallescens*, *Ilicura militaris*, *Chiroxiphia caudata*, *Antilophia galeata*, *Schiffornis virescens*, *Pachyrhamphus polychopterus*, *Leptopogon amaurocephalus*, *Corythopsis delalandi*, *Tolmomyias sulphurescens*, *Todirostrum poliocephalum*, *Todirostrum cinereum*, *Poecilatriccus plumbeiceps*, *Myiornis auriculares*, *Hemitriccus margaritaceiventer*, *Hirundinea ferruginea*, *Camptostoma obsoletum*, *Elaenia flavogaster*, *Elaenia cristata*, *Elaenia chiriquensis*, *Elaenia obscura*, *Phaeomyias murina*, *Phyllomyias fasciatus*, *Polystictus superciliaris*, *Myiarchus swainsoni*, *Myiarchus ferox*, *Myiarchus tyrannulus*, *Sirystes sibilator*, *Casiornis rufus*, *Pitangus sulphuratus*, *Myiodynastes maculatus*, *Megarynchus pitangú*, *Myiozetetes similis*, *Tyrannus melancholicus*, *Empidonomus varius*, *Myiophobus fasciatus*, *Lathrotriccus euleri*, *Knipolegus lophotes*, *Xolmis velatus*, *Cyclarhis gujanensis*, *Hylophilus amaurocephalus*, *Vireo chivi*, *Cyanocorax cristatellus*, *Cyanocorax chrysops*, *Pygochelidon cyanoleuca*, *Stelgidopteryx ruficollis*, *Troglodytes musculus*, *Turdus leucomelas*, *Turdus rufiventris*, *Turdus amaurochalinus*, *Turdus subalaris*, *Mimus saturninus*, *Zonotrichia capensis*, *Ammodramus humeralis*, *Arremon flavirostris*, *Basileuterus culicivorus*, *Myiothlypis flaveola*, *Myiothlypis leucoblephara*, *Psarocolius decumanus*, *Gnorimopsar chopi*, *Molothrus bonariensis*, *Schistochlamys ruficapillus*, *Tangara cyanoventris*, *Tangara sayaca*, *Tangara cayana*, *Nemosia pileata*, *Sicalis citrina*, *Sicalis flaveola*, *Conirostrum speciosum*, *Hemithraupis ruficapilla*, *Volatinia jacarina*, *Trichothraupis melanops*, *Coryphospingus pileatus*, *Tachyphonus coronatus*, *Dacnis cayana*, *Coereba flaveola*, *Sporophila nigricollis*, *Embernagra longicauda*, *Emberizoides herbicola*, *Saltator similis*, *Microspingus cinereus*, *Piranga flava*, *Spinus magellanicus* e *Euphonia chlorotica*.

MASTOFAUNA: Mamíferos voadores: *Anoura caudifer*, *Artibeus lituratus*, *Artibeus planirostris*, *Carollia perspicillata*, *Platyrrhinus lineatus*, *Sturnira liliium* e *Sturnira tildae*. Mamíferos não voadores: *Akodon cursor*, *Cerradomyys subblavus*, *Necomys lasiurus*, *Oecomys catherinae*, *Oligorysomys sp.*, *Trinomys setosus*, *Didelphis albiventris*, *Marmosops incanus*, *Mazama gouazoubira*, *Dasybus novemcinctus*, *Cerdocyon thous*, *Crhysocyon brachyurus*, *Leopardus pardalis*, *Leopodus guttulus*, *Galictis cuja*, *Nasua nasua*, *Conepatus semistriatus*, *Guerlinguetus ingrami*, *Cuniculus paca*.

#### Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio e Intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental realizada em caráter emergencial com o objetivo de reforçar a estrutura da barragem de rejeito mineral afim de conferir maior segurança estrutural. Para tanto, foi necessária intervenção com supressão de vegetação nativa em 1,30 ha de FESD em estágio médio fora de APP; 0,33 ha de FESD em estágio médio em APP e 0,79 ha de formação savânica (Campo cerrado), totalizando 2,42 ha. Foi constatado tratar-se de intervenção considerada de utilidade pública, tendo sido comprovado seu caráter emergencial.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

##### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais serão tratados no âmbito das compensações e condicionantes ambientais.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da UFRBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20,20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental de caráter

emergencial.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 2,42ha, objetivando a correção de taludes de forma emergencial, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

**7. CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, regularização da intervenção ambiental emergencial, onde ocorreu a supressão de 2,42 ha de vegetação nativa, sendo 1,30 ha caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração; 0,79 ha de campo cerrado e 0,33 ha de intervenção em área de preservação permanente, com supressão de vegetação nativa característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 390,54 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 70,75 m<sup>3</sup> de madeira nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica**

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de 0,166 ha (1660 m<sup>2</sup>).

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração vinculada aos empreendimentos minerários, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 3,44 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio terreno e, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência referente à partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,166 ha (1660,00 m<sup>2</sup>)

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

**8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:**

Não se aplica por tratar-se de imóvel rural

**8.3. Compensação por Intervenção em APP:**

Considerando a intervenção em 0,3300 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora, que foi analisado e aprovado e contempla uma área de 0,0330 ha na modalidade PLANTIO. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelos vértices de coordenadas V1 = 577.614 E, 7.771.946 N ; V2 = 577.604 E, 7.771.957 N ; V3 = 577.641 E, 7.771.978 N e V4 = 577.648 E, 7.771.967 N , Datum SIRGAS 2000, MC 45°W. A área do projeto localizada dentro dos domínios da área mineração e na mesma sub bacia do rio Pará e é classificada como de preservação permanente.

**8.4. - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:**

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 1 a 5 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. De acordo com este projeto, será realizado plantio de 468 mudas, sendo que dentre elas, está contemplado o plantio de 110 mudas de Cedro (*Cedrela fissilis*), 10 mudas Ipê



Amarelo do Cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e 240 Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*). O plantio será realizado dentro da área da Reserva Legal, ou seja, dentro da mesma sub bacia hidrográfica do rio Manso, atendendo assim os preceitos legais. A poligonal do PTRF apresentado, é definida pelos vértices de coordenadas V1 = 577.614 E, 7.771.946 N ; V2 = 577.604 E, 7.771.957 N ; V3 = 577.641 E, 7.771.978 N e V4 = 577.648 E, 7.771.967 N , Datum SIRGAS 2000, MC 45°W.

#### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 9.243,16, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega do DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### 10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente e Supressão de espécies ameaçadas e/ou protegidas	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\* A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 21/05/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28023687** e o código CRC **C8A30326**.